



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO¹



EMPREGADOR AUDITADO: [REDAÇÃO]

CNAE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE) E 6810-2/02 (ALUGUEL DE TERRAS PRÓPRIAS PARA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA)

DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: 11/05/2024²

LOCAL: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT

¹ Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso

² Data da inspeção fiscal no local de trabalho e da entrega da primeira notificação fiscal ao auditado, sem prejuízo de eventual realização de diligências fiscais prévias



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho



B) DO EMPREGADOR AUDITADO

EMPREGADOR: [REDAÇÃO]
NATUREZA JURÍDICA: PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA
[REDAÇÃO]
CEI: INEXISTENTE
CNAE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE) E 6810-2/02 (ALUGUEL DE TERRAS PRÓPRIAS PARA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA)
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO EMPREGADOR:
[REDAÇÃO]
ENDEREÇO AUDITADO: FAZENDA ESTÂNCIA 3E, NA ZONA RURAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS 15°48'18"S, 56°24'6"W.
TELEFONE: [REDAÇÃO]

C) DOS DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	01



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0 ³
Valor das rescisões dos trabalhadores resgatados	0 ⁴
Nº de autos de infração lavrados	09

D) DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF 362.193.121-04 MARIA LUCIA DE ARRUDA			
1	221131191	28/05/2021 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
2	221131833	28/05/2021 1317148	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	221132180	28/05/2021 1318101	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	221132325	28/05/2021 1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	221135405	28/05/2021 0013978	Pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas. (Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	221135952	28/05/2021 1318080	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

³ O empregado resgatado fazia jus ao benefício do seguro desemprego comum, que lhe ofertou número maior de parcelas e em valor superior.

⁴ A auditada descumpriu notificação da Auditoria Fiscal do Trabalho e se recusou a reconhecer o vínculo empregatício e a efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas ao resgatado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

- | | | | | |
|---|-----------|------------|---------|---|
| 7 | 221136100 | 28/05/2021 | 0000744 | Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
(Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 8 | 221146369 | 31/05/2021 | 0017752 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.) |
| 9 | 221155066 | 31/05/2021 | 0017272 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.) |

E) DA AÇÃO FISCAL DO EMPREGADOR AUDITADO.

A Auditoria Fiscal do Trabalho, por meio da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso, em conjunto com a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, deflagrou ação fiscal no dia 11/05/2021 em face do empregador [REDAZIDO], inscrita no [REDAZIDO] proprietária do imóvel rural Estância 3E, objeto de inspeção, situado na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento, com coordenadas geográficas 15°48'18"S, 56°24'6"W.

No local foi encontrado um empregado prestando serviços para a auditada. O empregado [REDAZIDO], nascido em 15/02/1953, 68 anos de idade, fora contratado diretamente pela produtora rural auditada e seu esposo, [REDAZIDO]. A auditada informou que anos atrás era o esposo quem administrava o empreendimento, mas que, após problema de saúde ocorrido com o esposo há alguns anos, ela ficou como responsável pela gestão da Fazenda.

A Fazenda encontra-se parcialmente arrendada para terceiro, de nome [REDAZIDO] que cria no local bovinos (para corte e leite) e suínos. O arrendatário toca seu empreendimento sozinho, sem ajuda de empregados, uma vez que a quantidade de animais criados é relativamente pequena. Segundo informações da autuada, por força do contrato de arrendamento, o arrendatário paga o valor de 01 salário mínimo por mês para a proprietária.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

O único empregado encontrado no local, portanto, fora contratado diretamente pela proprietária da área, ora auditada.

F) DA REDUÇÃO DO EMPREGADO A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

O empregado [REDAZIDA] foi contratado há mais de 10 anos para bater pasto, carpir juquira, cuidar da roça e plantar milho, mandioca, banana e outros alimentos. O empregado recebia por dia de serviço ou por tarefa. Quando recebia por dia de serviço, recebia cerca de R\$ 30,00 a R\$ 40,00 por dia de trabalho. Não foi possível confirmar, entretanto, os valores pagos quando o serviço era remunerado por tarefa.

No início, logo após ter sido contratado, o empregado não morava na Fazenda. Trabalhava na Fazenda, mas retornava para a cidade, onde morava. Nesse período havia uma outra pessoa que dormia e tomava conta do local. Ocorre que, há cerca de 07 anos, a pessoa que ficava responsável por tomar conta do local foi embora, situação que gerou a necessidade de contratação de uma outra pessoa para ficar no local e tomar conta da propriedade não só durante os dias de trabalho, mas também à noite e aos finais de semana, especialmente considerando se tratar de imóvel situado na zona rural. Desde então o empregado [REDAZIDA] mora na Fazenda objeto de inspeção, e cumula a função de vigia com as demais funções que já desempenhava (bater pasto, carpir juquira, cuidar da roça). Não obstante, o empregado nunca foi submetido a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, e nem teve sua CTPS anotada.

O empregado é analfabeto, nunca recebeu salário fixo, e tem dificuldades de compreender quais são seus direitos como empregado. Informou apenas que vez ou outra recebia um “dinheirinho” da auditada para alguma necessidade eventual, mas que não recebia valores altos, pois levava uma vida simples na Fazenda. Além de não receber salário mínimo como contraprestação pelos seus serviços, recebia bebida alcoólica da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

auditada, a qual informou à Auditoria Fiscal do Trabalho que sabia que o [REDACTED] tinha problemas com alcoolismo. O fornecimento de bebida alcoólica, somado ao desconhecimento do idoso em relação aos seus direitos, produzia em seu imaginário parcela de gratidão pelo comportamento da auditada, não obstante o trabalhador estivesse inserido em sistemática de exploração que lhe negava consideração de seus interesses e respeito pela sua dignidade.

O empregado urinava e excretava no mato, pois não havia instalações sanitárias à sua disposição. Tomava banho e se higienizava em um córrego que passava próximo à casa onde dormia, pois não havia chuveiro ou lavatório para seu uso. A água que consumia ficava armazenada em um galão sem condições adequadas de higiene e estava impregnada de particulados e sujeiras em geral. Não havia filtro ou qualquer outro sistema de purificação da água à disposição do trabalhador. O local onde o empregado preparava suas refeições não era dotado de condições mínimas de higiene. O trabalhador utilizava um fogão a lenha em condições precárias. A água utilizada para o preparo das refeições era a mesma água usada para consumo, mantida nas condições insalubres acima citadas. Sua alimentação era composta basicamente por arroz e feijão. A única carne fornecida para o empregado era carne de descarte, tirada da cabeça do boi. Como não havia geladeira ou outro local para armazenamento adequado dos alimentos, os grãos ficavam jogados no chão e a carne de cabeça ficava dependurada em um pedaço de madeira na varanda do local onde o trabalhador dormia, exposta ao relento e a insetos, sem proteção. A carne tinha aparência desagradável, não sendo possível atestar sua segurança alimentar. Questionado, o trabalhador disse que quase não comia carne, pois não gostava muito do alimento naquelas circunstâncias.

O trabalhador não foi submetido a exame médico antes de assumir suas funções, com o objetivo de avaliar sua aptidão física para o trabalho, e também não foi submetido a exames médicos periódicos indispensáveis para o acompanhamento médico ocupacional de sua saúde durante a vigência de seu contrato de trabalho, sobretudo para acompanhar o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

impacto dos agentes nocivos presentes no seu dia a dia de trabalho sobre a sua integridade.

Ademais, a auditada se apropriava dos valores recebidos pelo trabalhador a título de benefício assistencial de prestação continuada. A auditada guardava todo o dinheiro do empregado. No início, o trabalhador ia até a agência bancária, sacava o dinheiro, e entregava para a auditada. Após o início da pandemia, com a dispensa do comparecimento pessoal do beneficiário, a auditada seguia com o cartão do trabalhador pessoalmente até a agência bancária, sacava o benefício e ficava com o valor para si. Questionada pela Auditoria Fiscal do Trabalho, a auditada confirmou que guardava o dinheiro do benefício assistencial do trabalhador, pois ele já era idoso, tinha problemas com álcool e poderia perder a quantia. Não obstante, depois de regularmente notificada para proceder à devolução dos valores relativos ao benefício assistencial, por meio de depósito em conta corrente aberta em nome do trabalhador, a auditada recusou-se a fazê-lo. A auditada foi notificada formalmente no dia 11 de maio de 2021, por meio de NAD que lhe foi entregue em mãos e cuja segunda via foi por ela assinada, para proceder ao pagamento dos direitos trabalhistas do [REDACTED] no dia 13 de maio de 2021. No dia 13 de maio de 2021, entretanto, o pagamento não foi feito, e a auditada, por meio de advogado regularmente constituído, solicitou dilação de prazo. O prazo então foi estendido para o dia 25 de maio de 2021, constando na nova NAD expressamente a notificação para a devolução dos valores relativos ao benefício assistencial de prestação continuada do [REDACTED] e que estavam sob poder da auditada. Mais uma vez, a auditada se recusou a efetuar o pagamento. Questionada, a auditada afirmou que não tinha recursos suficientes para proceder à devolução dos valores do [REDACTED] afirmação que esclareceu que a auditada não apenas guardava o dinheiro, mas se apropriava indevidamente dos valores e gastava segundo seu arbítrio. Segundo Histórico de Crédito fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a auditada apropriou-se de R\$ 37.057,00 (trinta e sete mil e cinquenta e sete reais) ao longo de aproximadamente 02 anos e meio.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

O trabalhador ainda tinha sua liberdade de ir e vir tolhida. Não só o cartão para saque do benefício assistencial do [REDACTED] ficava com a auditada, como todos os seus demais documentos pessoais, como RG e CPF. A porteira que fechava a Fazenda também permanecia sempre trancada. A Auditoria Fiscal do Trabalho somente conseguiu acessar o local pois, no momento da inspeção, o arrendatário da área passava pelo local e lhe foi exigida a abertura da porteira. Não obstante o trabalhador tivesse pedido uma cópia da chave da porteira para a auditada, esta se recusou a atender o pedido. A família do trabalhador também pediu para que a auditada abrisse a porteira da Fazenda para que eles pudessem visitá-lo de carro e/ou levassem-no para a cidade, pedido que também foi recusado por parte da auditada, sob justificativa de que poderia sumir alguma coisa da Fazenda. A apropriação indevida de seus créditos relativos ao benefício assistencial de prestação continuada vulnerabilizaram ainda mais o obreiro e dificultavam que ele alcançasse sua autonomia, impossibilitando que o idoso procurasse uma vida mais digna fora da propriedade da autuada. Tudo isso se soma à sua vulnerabilidade e carência de meios de transporte do trabalhador, fazendo com que, na prática, o trabalhador tivesse sua locomoção restringida. Segundo relatou o empregado, o trabalhador estava há cerca de 08 meses sem sair do local. Da última vez, o empregado saíra apenas um dia para votar nas eleições municipais (em outubro de 2020, portanto), retornando imediatamente ao local.

Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados acima, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados ao trabalhador, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do empregado, que estava sujeito a **A) condições degradantes de vida e de trabalho** e **B) restrição de sua locomoção** pela retenção de documentos pessoais, não pagamento de salários, apropriação indébita dos valores de seu benefício assistencial de prestação continuada, e controle da porteira que limitava a entrada e saída do imóvel rural auditado.

Assim, considerando as diversas ações e omissões do empregador auditado, conclui-se que o empregado [REDACTED] 68 anos, estava sujeito a condições de vida e trabalho que degradam sua integridade física, mental e moral e atentam contra a dignidade que a ordem jurídica pátria lhe reconhece



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

como inviolável. Por estar reduzido a condições análogas à escravidão, nas modalidades A) sujeição a condições degradantes de trabalho e B) restrição da locomoção - nos termos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, art. 149, e da Instrução Normativa n. 139 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018 – referido empregado foi resgatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, como determina a Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, art. 2º-C, e Instrução Normativa n. 139 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018.

G) DO VÍNCULO DE EMPREGO

A Auditoria Fiscal do Trabalho apurou que a auditada admitiu o empregado [REDACTED] sem submetê-lo a registro em ficha, livro ou sistema eletrônico competente.

O empregado [REDACTED] foi contratado há mais de 10 anos para bater pasto, carpir juquira, cuidar da roça e plantar milho, mandioca, banana e outros alimentos. Segundo o empregado, que tinha dificuldades de se comunicar em razão de sua idade e do estado de saúde debilitado, ele recebia por dia de serviço ou por tarefa executada. Quando recebia por dia de serviço, recebia cerca de R\$ 30,00 a R\$ 40,00 por dia de trabalho. Não foi possível confirmar, entretanto, os valores pagos quando o serviço era remunerado por tarefa.

No início, logo após ter sido contratado, o empregado não morava na Fazenda. Trabalhava na Fazenda, mas retornava para a cidade, onde morava. Nesse período havia uma outra pessoa que dormia e tomava conta do local. Ocorre que, há cerca de 07 anos, a pessoa que ficava responsável por tomar conta do local foi embora, situação que gerou a necessidade de contratação de uma outra pessoa para ficar no local e tomar conta da propriedade não só durante os dias de trabalho, mas também à noite e aos finais de semana, especialmente considerando se tratar de imóvel situado na zona rural. Foi a própria auditada



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

quem afirmou referida ocorrência para a Auditoria Fiscal do Trabalho, ressaltando a necessidade de manter alguém no imóvel, tanto para tomar conta do local no dia a dia, como para não ser vítima de eventuais investidas possessórias de terceiros.

Desde então o empregado [REDACTED] mora na Fazenda objeto de inspeção, e cumula a função de vigia com as demais funções que já desempenhava (bater pasto, carpir juquira, cuidar da roça). Não obstante, o empregado nunca foi submetido a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, e nem teve sua CTPS anotada. Trabalhou, sempre, informalmente, sem garantia de seus direitos empregatícios básicos.

Os serviços eram prestados com subordinação. Quando foi contratado, o empregado recebia ordens diretamente do [REDACTED] cônjuge da auditada. Após problema de saúde deste último, a auditada assumiu a gestão do empreendimento e passou a direcionar os serviços do trabalhador. Embora não recebesse salário fixo, o empregado alheava sua força de trabalho para assegurar sua subsistência. No início do contrato, recebia pequenas quantias por cada dia de trabalho ou serviço prestado. Já no final do contrato, a auditada pagava pequenas quantias ao empregado por meio da entrega de produtos in natura (arroz, feijão, sabonete etc.), da entrega de bebidas alcoólicas e do pagamento esporádico de pequenas quantias em dinheiro. Os serviços eram prestado com pessoalidade: durante todo o período de trabalho, o empregado nunca se fez substituir por terceiros. Como o empregado ficava responsável por tomar conta do imóvel como um todo, a relação de confiança entre as partes era imprescindível. Ademais, os serviços eram prestado diariamente, sem interrupção, além de se destinarem a satisfazer necessidade permanente da Fazenda – bater pasto, manter juquira sob controle, cuidar da roça, e vigiar o local contra investidas possessórias e contra a entrada indesejada de terceiros de um modo geral. Os serviços eram prestados, portanto, com características típicas empregatícias, razão pela qual o empregado deveria ter sido submetido a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A auditada afirmou para a Auditoria Fiscal do Trabalho que o empregado, em razão da idade avançada, estava cada vez mais com dificuldade com a prestação de serviços, e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

que essa circunstância teria reduzido o volume de trabalho prestado por ele nos últimos meses. Não obstante, o quanto relatado não é suficiente para romper o vínculo empregatício. Os serviços, em menor ou maior volume, continuavam a ser prestados. Além disso, os serviços de vigia, inibindo entradas indesejadas de terceiros na propriedade, mantinham-se constantes. Também não foi realizada a ruptura formal do contrato de trabalho do obreiro, com o pagamento de seus direitos trabalhistas. Houve apenas a continuidade de uma relação empregatícia vigente há vários anos, que por sua natureza inclusive se presume contínua. O menor ou maior volume de tarefas ao longo do tempo não interfere na continuidade da relação.

H) DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA DOS VALORES DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DO TRABALHADOR

A auditada se apropriava dos valores dos valores do benefício assistencial de prestação continuada do trabalhador. A auditada ficava com todo o dinheiro do empregado e com todos os seus documentos pessoais.

No início, o trabalhador ia até a agência bancária, sacava o dinheiro, e entregava para a auditada. Após o início da pandemia, com a dispensa do comparecimento pessoal do beneficiário, a auditada seguia com o cartão do trabalhador pessoalmente até a agência bancária, sacava o benefício e ficava com o valor para si.

Questionada pela Auditoria Fiscal do Trabalho, a auditada confirmou que guardava o dinheiro do benefício assistencial do trabalhador, pois ele já era idoso, tinha problemas com álcool e poderia perder a quantia. Não obstante, depois de regularmente notificada para proceder à devolução dos valores relativos ao benefício assistencial, por meio de depósito em conta corrente aberta em nome do trabalhador, a auditada recusou-se a fazê-lo. A auditada foi notificada formalmente no dia 11 de maio de 2021, por meio de NAD que lhe foi entregue em mãos e cuja segunda via foi por ela assinada, para proceder ao pagamento



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

dos direitos trabalhistas do Sr. [REDACTED] no dia 13 de maio de 2021. No dia 13 de maio de 2021, entretanto, o pagamento não foi feito, e a auditada, por meio de advogado regularmente constituído, solicitou dilação de prazo. O prazo então foi estendido para o dia 25 de maio de 2021, constando na nova NAD expressamente a notificação para a devolução dos valores relativos ao benefício assistencial de prestação continuada do [REDACTED] e que estavam sob poder da auditada. Mais uma vez, a auditada se recusou a efetuar o pagamento. Questionada, a auditada afirmou que não tinha recursos suficientes para proceder à devolução dos valores do [REDACTED], afirmação que esclareceu que a auditada não apenas guardava o dinheiro, mas se apropriava indevidamente dos valores e gastava segundo seu arbítrio.

Segundo Histórico de Crédito fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (cópias anexas) a auditada apropriou-se da quantia de R\$ 37.057,00 (trinta e sete mil e cinquenta e sete reais) do trabalhador ao longo de aproximadamente 02 anos e meio.

I) DOS DEMAIS ILÍCITOS APURADOS OBJETO DE AUTUAÇÃO

Os demais ilícitos apurados pela Auditoria Fiscal do Trabalho foram listados no item “D” desse relatório. Os detalhes de cada não conformidade foram narrados no histórico de cada uma dos autos de infração lavrados, cujas cópias acompanham este relatório.

As fotos abaixo ilustram parcela das condições de vivência e trabalho apuradas pela ação fiscal:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 01: trabalhador resgatado



Foto 02: galão de água e vasilhas utilizadas para consumo de água e refeições



Foto 03: Água para consumo e preparo de refeições



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 04: utensílios usados para consumo de água e preparo e consumo de refeições



Foto 05: utensílios usados para consumo de água e preparo e consumo de refeições

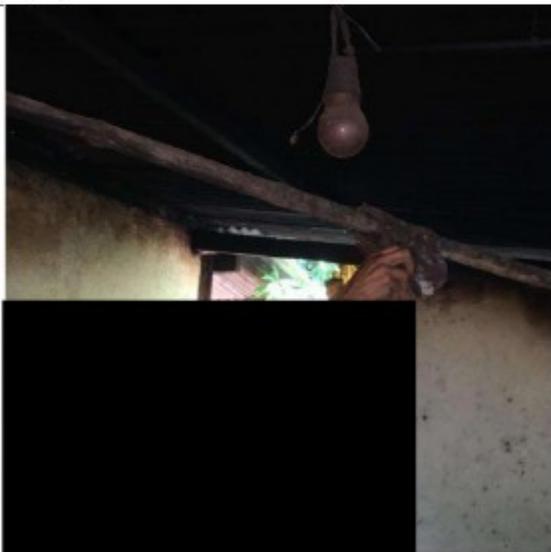


Foto 06: carne de descarte ofertada para o trabalhador e armazenada ao ar livre



Foto 07: carne de descarte ofertada para o trabalhador e armazenada ao ar livre



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 08: local onde o trabalhador estava alojado



Foto 09: local onde o empregado preparava suas refeições



Foto 10: Panelas e alimentos utilizados pelo trabalhador – ausência de locais adequados para guarda e armazenamento



Foto 11: Local onde o trabalhador dormia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 12: chiqueiro situado próximo à cada onde o trabalhador dormia – o local estava infestado de urubus, pois os porcos eram alimentados com ossadas bovinas e carnes de descarte, que também eram ofertadas ao trabalhador.



Foto 13: Casa de trabalhadores em Nossa Senhora do Livramento/MT para onde o trabalhador foi levado, após o resgate.

J) DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Por meio de notificação entregue pessoalmente à auditada no dia 11/05/2021, a empregadora foi notificada pelos Auditores Fiscais do Trabalho a adotar as seguintes providências: I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo; II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente; V - O retorno aos locais de origem daqueles



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços; VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.

A empregadora foi notificada para comparecer em audiência no dia 13/05/2021 na Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso a fim de comprovar a regularização da admissão e da dispensa do empregado resgatado, proceder à devolução dos valores indevidamente apropriados do trabalhador e efetuar o pagamento de suas verbas rescisórias. Na oportunidade, compareceram dois prepostos da auditada, sendo um deles advogado e um deles contador. As conclusões da Auditoria Fiscal do Trabalho foram novamente explicitadas aos representantes da auditada, que solicitaram mais prazo para o cumprimento das medidas objeto de notificação. Na oportunidade, a Auditoria Fiscal do Trabalho deixou claro que a não devolução dos valores do benefício assistencial do trabalhador, após notificação formalizada por autoridade pública, deixaria claro a intenção criminosa de apropriação indevida dos valores por parte da auditada.

Foi marcado então novo prazo para a comprovação da adoção de todas as medidas objeto de notificação pela Auditoria Fiscal do Trabalho, a vencer no dia 25/05/2021. No referido dia, entretanto, o advogado constituído pela auditada comunicou à Auditoria Fiscal do Trabalho a renúncia a seu mandato. A Auditoria Fiscal do Trabalho então foi comunicada pelo filho da auditada, [REDACTED] bacharel em Direito que acompanhou pessoalmente os trabalhos da Auditoria Fiscal do Trabalho durante a Inspeção na fazenda e orientou a auditada, que esta não teria condições de fazer os pagamentos objeto de notificação. Questionado sobre os valores do benefício assistencial que estariam em poder da auditada, o bacharel confirmou que esta não teria condições de efetuar a devolução no momento.

Diante da recusa da auditada de regularizar a situação do empregado resgatado, com o pagamento de seus direitos trabalhistas e a devolução dos valores do benefício assistencial do trabalhador, a Auditoria Fiscal do Trabalho submeterá cópias deste relatório



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

e de todos os demais documentos fiscais lavrados para o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União para que avaliem a possibilidade de ingressar em Juízo a fim de exigir o cumprimento forçado dessas obrigações. Também serão enviadas cópias ao Ministério Público Federal para que apure e promova a responsabilização penal da auditada pelos crimes de redução de trabalhador a condição análoga à de escravo (Código Penal, art. 149), apropriação indébita (Código Penal, art. 168) e outros que entender caracterizados.

Todas as irregularidades apuradas foram objeto de autuação pela Auditoria Fiscal do Trabalho, conforme relação supra.

A situação foi explicada em detalhes para o empregado, que foi então retirado do local e levado para a casa de seu sobrinho, o Sr. [REDACTED], residente no perímetro urbano de Nossa Senhora do Livramento. Foi o próprio trabalhador resgatado que apontou o sobrinho como a pessoa em quem mais confiava. Também receberam o trabalhador no local uma irmã e uma sobrinha. O trabalhador foi encaminhado ao CRAS de Nossa Senhora do Livramento/MT, que auxiliou o trabalhador com abertura de conta corrente a fim de propiciar maior segurança aos valores recebidos por ele, e se comprometeu a acompanhar o resgatado doravante.

O resgate do trabalhador também foi comunicado à equipe do Projeto Ação Integrada do estado de MT, responsável por promover o acompanhamento psicossocial e a tentativa de inserção do empregado em seu calendário de qualificações profissionais destinadas a atender egressos do trabalho escravo e outros trabalhadores em situação de vulnerabilidade, visando à sua inserção qualificada no mercado de trabalho e ao exercício pleno de sua cidadania.

Não foi emitida Guia do Seguro Desemprego do trabalhador resgatado em razão de o trabalhador fazer jus a benefício assistencial de prestação continuada. Após o resgate, o cartão do benefício foi devolvido para o trabalhador para que ele pudesse ter controle e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

gestão sobre os valores recebidos. Em atenção aos interesses do obreiro, preferiu-se a manutenção do BPC, por ter natureza contínua e lhe ser mais favorável.

K) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se estrutura sobre os fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, sem distinções, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde, a segurança e a moradia como direitos sociais fundamentais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº. 58.826/1966) e 111 (Decreto nº. 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados acima, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados ao trabalhador, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do empregado, que estava sujeito a **A) condições degradantes de vida e de trabalho** e **B) restrição de sua locomoção** pela retenção de documentos pessoais, não pagamento de salários, apropriação indébita dos valores de seu benefício assistencial de prestação continuada, e controle da porteira que limitava a entrada e saída do imóvel rural auditado.

Assim, considerando as diversas ações e omissões do empregador auditado, conclui-se que o empregado [REDACTED] 68 anos, estava sujeito a condições de vida e trabalho que degradam sua integridade física, mental e moral e atentam contra a dignidade que a ordem jurídica pátria lhe reconhece como inviolável. Por estar reduzido a condições análogas à escravidão, nas modalidades a) sujeição a condições degradantes de trabalho e b) restrição da locomoção - nos termos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, art. 149, e da Instrução Normativa n. 139 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018 – referido empregado foi resgatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, como determina a Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, art. 2º-C, e Instrução Normativa n. 139 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018.

Cuiabá-MT, 1º de junho de 2021.

[REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho